Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL 01

22ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 03/07/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 04/2017-L

DATA DA ENTRADA: 27 de junho de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego ofertadas pelo PAT - Posto de atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais

APROVADO EM: 07/08/2017 - 24ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 07/08/2017 - 24ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 11 votos
Votos Contrários 01 voto

OBS.: Maioria Simples
Uma Discussão
Votação Nominal

MOD. 02427 - O DEMOCRATA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017-L, DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS.

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

Os Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs) têm por objetivo a busca de alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego. Concentram, pois as informações necessárias ao trabalho, sendo centros de referência das políticas públicas de geração de emprego e renda.

Nos PATs são oferecidos os serviços de Intermediação de Mão de Obra, Habilitação ao Seguro-Desemprego e Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Nesses locais, as pessoas também podem se inscrever no Programa Estadual de Qualificação Profissional (PEQ) e no Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PADEF) – também gerenciados pela SERT.

Os PATs foram implantados em 1994. Hoje, felizmente, a nossa cidade é agraciada com uma unidade.

Lado outro, o acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Além disso, os brasileiros sentem na pele os reflexos da crise econômica que assola o país e, uma dos principais fatores da crise é o alto índice de desemprego.

Nessa toada, o projeto em questão tem por objetivo dar maior publicidade e visibilidade às vagas de empregos existentes no município em São Roque, já que cria a obrigatoriedade de ampla divulgação, tanto pela internet, como de forma física, nas repartições públicas, das vagas de empregos existentes e condições de acesso a elas.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/06/2017 - 10:11:30 03384/2017, de 27 de junho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 27/06/2017 - 10:11:30 03384/2017

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 40/2017
De 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de São Roque divulgará semanalmente e dia de expediente municipal, por meio da internet e em suas repartições públicas, onde há grande circulação de pessoas e atendimento ao munícipe, a relação de vagas de emprego que disponíveis no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) no dia subsequente.

§ 1º. A divulgação na internet deverá ser feita através das contas oficiais da Prefeitura de São Roque nas redes sociais e também no site oficial da Prefeitura, devendo conter as informações do art. 2º desta lei.

§ 2º. A divulgação física deverá ser feita nos quadros de aviso ou locais de fácil visualização, no início do atendimento diário, nas repartições públicas municipais, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, terminais de transporte urbano, biblioteca municipal, CRAS, CREAS, centros esportivos diversos,

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

saguões de entrada da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

Art. 2º - Caberá ao PAT, o envio semanal da relação de vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura, contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento da vagas ou participação no certame.

Parágrafo único - O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará pelo encaminhamento, via e-mail, das vagas a cada repartição pública.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de junho de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 27/06/2017 - 10:11:30 03384/2017

CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

2017000003384

Protocolo Eletrônico de Documentos

C.M.E.T. FL 06 SÃO ROQUE

Nr.Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
3384	2017	27/06/2017	10:11:30

Emitido por	Qtde Documentos	Nr.Folhas
YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIIMENTO	1	1

Nome do Autor	Proposição	Sequência
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS	PROJETO DE LEI	40

Local Destino	Responsavel
Diretoria Técnica Legislativa	Luciano do Espírito Santo

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às _____:_____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às _____:_____

Observação:

Recebido por: Jose Alexandre L. Dias Data: 27/06/17 Hora: 11:45

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T
FL 07
SÃO ROQUE

PARECER 131/2017

Parecer ao Projeto de Lei 040/2017-L, de 11/06/2017, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais".

Apresenta o N. Edil José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Lei de nº 40, datado de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.

O projeto tem por objetivo que as vagas de empregos existentes tenham maior divulgação possível, obrigando o Poder Executivo a publicar em seu sítio eletrônico, prédios e repartições lista contendo vagas de emprego e demais requisitos para preenchimento.

Fundamenta o feito na crise econômica que assola o país, propiciando, então, informações e orientação ao

C.M.E.T. FL. 07 SÃO ROQUE

trabalhador na procura de empregos e, aos empregadores, no rápido preenchimento da mão de obra faltante. Com isso, contribui para geração de emprego e renda

É o relatório.

Inegável e superada a competência do Município em legislar sobre o tema, vez que regulam condutas dos cidadãos insertos em sua localidade, subsumindo inteiramente ao dispositivo constitucional do art. 30, inciso I (CF/88).

O festejado professor Alexandre de Moraes[1] ensina que:

> *"a atividade legislativa municipal submete-se aos Princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão 'interesse local' como catalisador dos assuntos de competência municipal".*

Certo, pois, que o presente projeto está afeto predominantemente ao "interesse local", por isso, tem o Município

[1] DE MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. Ed Atlas, 2011, p. 684.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T.
FL. 09
SÃO ROQUE

competência para legislar sobre assunto, obediente, igualmente ao art. 8º da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

Ocorre que, a despeito de entendermos pela competência do Município em legislar a matéria, aquele projeto, conforme redigido apresenta vício outro, qual seja, **o de conferir atribuições ao Poder Executivo**, ato vedado pela legislação pátria, em razão da independência dos poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."[2]

A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de **competência do Poder Executivo**.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos. Por sua vez, o PAT é órgão municipal, sujeito aos desígnios do Executivo. As regras estabelecidas no Projeto

[2] Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T.
FL. 11
SÃO ROQUE

de Lei em deslinde se referem à divulgação, através de site e repartições públicas, de vagas de emprego.

Sobre a criação despesas sem a previsão nas peças orçamentárias, entendemos que o referido projeto não crie despesas que já não estejam previstas, já que impõe que o Executivo divulgue vagas em seu site, onde já são veiculadas dezenas de informações diárias, sendo estas apenas mais uma dentre tantas, portanto, sem onerar os cofres públicos, ou, que as divulgue em repartições públicas, o que decerto estaria dentro das despesas de manutenção, com a impressão de uma ou duas folhas semanais em cada repartição para afixá-las em seus murais ou locais de avisos já existentes.

Por mais que entendamos que esta preposição não gere gastos extraordinários e tenha o fim de implementar o direito à informação do munícipe e, que tal direito, é entendido conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental; sublinha-se que acaba por obrigar e atribuir atividades ao Poder Executivo, dentre outras, encontramos no projeto:

> *Art. 1º* ***A Prefeitura da Estância Turística de São Roque divulgará semanalmente*** *(...),*
>
> *Art. 2º -* ***Caberá ao PAT, o envio semanal*** *da relação de vagas (...)*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 12 SÃO ROQUE

*Parágrafo único - **O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará** (...)*
Art. 3º - Caberá à Prefeitura dar publicidade (...)

Nesta senda, o tema é pacífico nos Tribunais pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DETERMINA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS DO IPTU E TSU. ***MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO****. INDEVIDA INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055129266, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 30/09/2013) Ver íntegra da ementa (TJ-RS - ADI: 70055129266 RS , Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento: 30/09/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/10/2013)*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 861/2012 DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. IMPOSIÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL DE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T.
FL. 13
SÃO ROQUE

MARQUISES E SACADAS CONSTRUÍDAS NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS COM PASSEIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA PROPOR A CRIAÇÃO DE LEI QUE VERSE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ***A lei municipal, de origem parlamentar, atributiva de obrigação ao Poder Executivo, impondo a reestruturação de seus órgãos e a contratação de servidores para o seu cumprimento, padece de inconstitucionalidade*** *formal por usurpação da competência privativa do Prefeito para dar início ao processo legislativo, bem como ofende o princípio da separação dos poderes, em afronta aos artigos 32, 50, § 2.º, VI, e 71, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina. (TJ-SC - ADI: 20120522479 SC 2012.052247-9 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 17/06/2014, Órgão Especial Julgado)*

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação",

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

São Roque, 06 de julho de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.E.T. FL. 15 SÃO ROQUE

PARECER CONTRÁRIO Nº 120 – 06/07/2017

Projeto de Lei Nº 40/2017-L, 27/06/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 16 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 120/2017 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 040-L**, de 27/06/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pela PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas Municipais".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	– X –
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
Favoráveis		01
Contrários		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 17 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 040-L, de 27/06/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	—
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	—
12	Newton Dias Bastos	– X –
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
Favoráveis		11
Contrários		01

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 18 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 040-L, DE 27/06/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.684 de 07/08/2017
LEI nº
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.

Recebi em 08/08/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque divulgará semanalmente, em dia de expediente municipal, por meio da internet e em suas repartições públicas, onde há grande circulação de pessoas e atendimento ao munícipe, a relação de vagas de emprego que estão disponíveis no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) no dia subsequente.

§ 1º. A divulgação na internet deverá ser feita através das contas oficiais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nas redes sociais e também no site oficial da Prefeitura, devendo conter as informações do art. 2º desta lei.

§ 2º. A divulgação física deverá ser feita nos quadros de aviso ou locais de fácil visualização, no início do atendimento diário, nas repartições públicas municipais, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, terminais de transporte urbano, biblioteca municipal, CRAS, CREAS, centros esportivos diversos, saguões de entrada da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

Art. 2º - Caberá ao PAT, o envio semanal da relação de vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura, contendo os respec-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL 19 SÃO ROQUE

tivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento da vagas.

Parágrafo único - O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará pelo encaminhamento, via e-mail, das vagas a cada repartição pública.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 07/08/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

C.M.E.T
FL. 20
SÃO ROQUE

LEI 4.695

De 18 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 040/17-L.
De 27 de junho de 2017.
AUTÓGRAFO N. 4.684 de 07/08/2017.
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque divulgará semanalmente, em dia de expediente municipal, por meio da internet e em suas repartições públicas, onde há grande circulação de pessoas e atendimento ao munícipe, a relação de vagas de emprego que estão disponíveis no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) no dia subsequente.

§ 1º. A divulgação na internet deverá ser feita através das contas oficiais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nas redes sociais e também no site oficial da Prefeitura, devendo conter as informações do art. 2º desta lei.

§ 2º. A divulgação física deverá ser feita nos quadros de aviso ou locais de fácil visualização, no início do atendimento diário, nas repartições públicas municipais, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, terminais de transporte urbano, biblioteca municipal, CRAS, CREAS, centros esportivos diversos, saguões de entrada da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

Art. 2º Caberá ao PAT, o envio semanal da relação de vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura, contendo os

PROTOCOLO DETSR MV004101/2017 - 22/08/2017 17:01

C.M.E.T.
FL. 21
SÃO ROQUE

respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento da vagas.

Parágrafo único. O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará pelo encaminhamento, via e-mail, das vagas a cada repartição pública.

Art. 3º Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 18 de Agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 07/08/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4777 fls. 12 dia 28/08/2017

Ato Normativo LEI 4695/2017

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente